

**LEI Nº 7541**

**ALTERA A LEI Nº 7358, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 7º da Lei nº 7358, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º Cada estabelecimento gerador de resíduos sólidos de serviços de saúde – EGRS receberá uma classificação específica, conforme o porte do estabelecimento gerador e a quantidade de geração potencial de resíduos sólidos, de acordo com as seguintes faixas:*

**Pequenos Geradores de Resíduos sólidos de serviço faixa**

*EGRS especial 1 Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de até 10 quilogramas de resíduos por mês*

*EGRS especial 2 Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 10 e até 20 quilogramas de resíduos por mês.*

**Grandes geradores de Resíduos sólidos de serviço de saúde faixa**

*EGRS 1 Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 20 e até 50 quilogramas de resíduos por mês;*

*EGRS 2 Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 50 e até 100 quilogramas de resíduos por mês;*

*EGRS 3 Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 100 e até 200 quilogramas de resíduos por mês;*

*EGRS 4 Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 200 e até 500 quilogramas de resíduos por mês;*

*EGRS 5 Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 500 e até 1000 quilogramas de resíduos por mês.*

*EGRS 6 Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 1000 e até 5000 quilogramas de resíduos por mês.*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 5489 de 29/12/2017



*EGRS 7 Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 5000 quilogramas de resíduos por mês.*

**Parágrafo único.** Para cada faixa de EGRS prevista no "caput" deste artigo corresponderão os seguintes valores da TRSS:

**Pequenos Geradores de Resíduos sólidos de serviço de saúde valor por mês**

*EGRS especial 1 - 01 (uma) UFCI*

**Pequenos Geradores de Resíduos sólidos de serviço de saúde valor por mês**

*EGR especial 2 - 03 (três) UFCI*

**Grandes Geradores de Resíduos sólidos de serviços de saúde valor por mês**

*EGRS 1 UFCI 07 (sete)*

*EGRS 2 UFCI 20 (vinte)*

*EGRS 3 UFCI 40 (quarenta)*

*EGRS 4 UFCI 70 (setenta)*

*EGRS 5 UFCI 100 (cem)*

*EGRS 6 UFCI 300 (trezentos)*

*EGRS 7 UFCI 400 (quatrocentos)"*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 28 de dezembro de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal